

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 32/2024

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Município, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 22/02/2024, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º **802/23**, a partir da data de afixação do presente Edital, uma vez decorrido o prazo de dilação de 30 dias (seguidos) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do CPA, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o lote de **terreno sito na Avenida 25 de Abril de 1974, junto ao nº 2, na Trafaria**, de que:

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada, e conforme descrito na avaliação do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), **o terreno melhor identificado acima, encontra-se com árvores, com ramagens em contacto com a rede elétrica de baixa tensão, bem como, com inclinação para a via pública, o que pode representar risco para pessoas e bens;**

Foram efetuadas as notificações legais determinadas, revelando-se as mesmas de nenhum efeito;

Cabe à Administração, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das ordens administrativas proferidas, com vista à obtenção, através de meios coercivos, da prestação de factos impostos por atos administrativos;

Por força do disposto no artigo 181.º do CPA, “se o obrigado não cumprir a prestação de facto fungível dentro do prazo fixado, o órgão competente pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e outras sanções pecuniárias, por conta do obrigado.”

Face ao exposto, ficam notificados, de que no âmbito do processo de fiscalização acima identificado, foi determinada a limpeza e desrama das árvores em contacto com a infraestrutura elétrica e a remoção da árvore com inclinação estrutural excessiva, existente no terreno sito **na Avenida 25 de Abril de 1974, junto ao nº 2 na Trafaria**, bem como, a remoção de todos os materiais e sobrantes, no prazo de **5 dias úteis**,

contados da data da afixação do presente edital – que se iniciará após a dilação de 30 dias seguidos.

Mais ficam notificados, que caso a mesma não seja efetuada no prazo previsto para o efeito, **se tomará posse administrativa do terreno acima referido, pelo mesmo período 5 dias úteis, de modo a que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 181.º do CPA, se proceda à execução dos trabalhos de desmatção e limpeza e corte necessários ao cumprimento do referido Regulamento Municipal e à execução coerciva das ordens administrativas proferidas.**

Ficam ainda notificados, de que o não cumprimento do disposto no presente Edital, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

Almada, 26 de fevereiro de 2024

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA